



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.710 DE 21 DE JANEIRO DE 2014

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 21/01/2014, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.7033/2013, referente ao requerimento de Licença Prévia da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEORIO, para análise da viabilidade ambiental do Projeto denominado NOVO JOÁ que consiste na melhoria da capacidade de escoamento de tráfego entre as zonas sul e oeste da Cidade do Rio de Janeiro, visando à expansão da capacidade de fluidez do trânsito Atrelada ao alcance das metas de melhorias na infraestrutura de transportes na cidade do Rio de Janeiro, localizado na Estrada do Joá s/n, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro
- o Parecer Técnico de Licença Prévia nº 01/2014, da CEAM/INEA, favorável à emissão da Licença requerida.
- o Parecer da Procuradoria do INEA – FT nº 02/2014, que sugere aguardar a autorização do ICMBio, nos termos da Lei nº 9985/2000 e da Resolução CONAMA nº 428/2010,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Prévia para a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEORIO, para análise da viabilidade ambiental do Projeto denominado NOVO JOÁ que consiste na melhoria da capacidade de escoamento de tráfego entre as zonas sul e oeste da Cidade do Rio de Janeiro, visando à expansão da capacidade de fluidez do trânsito Atrelada ao alcance das metas de melhorias na infraestrutura de transportes na cidade do Rio de Janeiro, localizado na Estrada do Joá s/n, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro,

Parágrafo Único – A emissão da Licença Prévia fica condicionada à entrega da Anuência do ICM-Bio.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2014

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 29/01/2014.